

**EDITAL Nº 022/2020, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – PARA O AME – ITÚ, PERTENCENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 2416901/2019 FIRMADO ENTRE O CEJAM E A SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE.**

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM” - CEJAM**, associação privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no município de Itu, por força do Contrato de Gestão firmado entre este e a Secretaria do Estado de Saúde e com base em seu Regimento Interno de Compras e Serviços, vem, por meio deste, **CONVIDAR** as empresas prestadoras dos serviços em epígrafe a participar da coleta de preços, em observância aos termos e condições do presente Edital.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto deste Edital a Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de **TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VANS PARA ATÉ 30 (TRINTA) VIAGENS DIA**. Os serviços serão prestados, de forma acessória e instrumental às atividades fim do **Contrato de Gestão nº 2416901/2019** firmado entre o **CEJAM e a Secretaria do Estado de Saúde**.

**Local da Prestação de Serviços - AME – ITÚ** — localizado na Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, Km 63, Tapera Grande, Itu – SP, CEP 13308-905, atualmente gerida pelo **CONTRATANTE**.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Poderão participar do presente Edital, na condição de proponente, pessoas jurídicas de direito privado legal e regularmente constituídas e situadas na base territorial do Município de Itu e/ou do Estado de São Paulo, dotadas de capacidade técnica e estrutural, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos, de modo a atender todas as exigências nele contidas.

**2.2** - Somente poderão participar desta coleta de preços as empresas que realizarem a **VISTORIA TÉCNICA** na unidade especificada no **ANEXO I - QUADRO OPERACIONAL** e apresentarem o **ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA** devidamente preenchido e assinado pelo gerente do AME ITU ou

seus representantes, em conjunto com a proposta assinada e demais documentos solicitados neste Edital, no prazo estabelecido neste documento.

**2.2.1** – A Vistoria Técnica tem como objetivo a análise dos locais onde serão prestados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos serviços ofertados pelas empresas.

**2.2.2** – A empresa deverá executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, às quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

**2.3** – Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

- a) em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência ou em liquidação;
- b) que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) que não preencham os requisitos técnicos exigíveis para a prestação dos serviços objeto deste Edital;
- e) que estejam **suspensas** e/ou **impedidas** de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como empresas que tenham sido **declaradas inidôneas** para licitar/contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único** – A proposta que não estiver devidamente assinada e acompanhada de todos os documentos solicitados neste edital **será considerada inválida.**

**2.4** - Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cartão CNPJ;
- Cópia do Comprovante de Endereço;
- Cópia do Contrato Social com últimas alterações devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, atos constitutivos acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- Cópia do RG e CPF dos sócios;
- Certificado de opção ao Simples (se for o caso);
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,

vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, devidamente assinados e contendo o termo de abertura e encerramento;

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (site da Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa de Tributos Federais (site da Receita Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de Regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal (CADIN);
- Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM;
- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (Atestado de Capacidade Técnica), contendo as informações necessárias à comprovação de sua legitimidade, emitidos no período máximo de 12 meses;

### **3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, para execução dos serviços, pessoas idôneas e devidamente uniformizadas, com escolaridade mínima de 1º grau completo, experiência com o público.

3.2 - Os veículos e motoristas são de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo os veículos com até **2 (dois) anos de fabricação**;

3.3 - A solicitação será feita por funcionário da **CONTRATANTE**, apto a realizar as reservas para os fins deste Contrato, desde que por escrito e observado o prazo de reserva deste Contrato;

3.4. - Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 05h50 às 19h, havendo revezamento entre dois motoristas durante esta carga horária;

**Parágrafo Único** - O itinerário a ser obedecido será o transporte dos passageiros da portaria do Hospital CEDEME até o Ambulatório Médico de Especialidades de ITU, e do Ambulatório Médico de Especialidades de ITU até a portaria do Hospital CEDEME.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.5 - O veículo a ser utilizado no transporte dos passageiros será Van com capacidade para 15 (quinze) lugares, equipadas com ar condicionado, adesivada, disponibilizada conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, a ser apurada na ocasião e conveniência de cada reserva, sendo certo que após a solicitação de reserva pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá informá-la por escrito acerca da descrição completa do veículo que será disponibilizado para cada utilização.

3.6 - A **CONTRATADA** disponibilizará 2 (dois) motoristas para a prestação dos serviços, os quais farão revezamento de horário de modo a não infringir a legislação vigente. Estes deverão apresentar-se ao local de trabalho devidamente identificados e uniformizados. A equipe responsável pela prestação dos serviços contratados será composta por profissionais capacitados e devidamente registrados na CTPS, de acordo com as normas contidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, munidos de todo o equipamento necessário à execução dos serviços e cumprindo as normas de conduta e segurança;

3.7 - Os veículos utilizados pela **CONTRATANTE** deverão ter até 2 (dois) anos de fabricação e estar sempre em perfeito estado de conservação, manutenção, higiene, funcionamento, segurança e limpeza, sem prejuízo da obrigatória observância das normas e regulamentos de trânsito e ambientais vigentes dos órgãos públicos (EMTU, ARTESP e quais forem necessários), previstas na legislação brasileira.

3.8 - A **CONTRATADA** manterá, em todos os veículos que venham a integrar o objeto do presente Contrato, a documentação necessária e indispensável ao atendimento da legislação vigente, bem como certificado de seguro que disponha de cobertura integral e ilimitada para todos os possíveis e eventuais danos de natureza material, moral e/ou pessoal, causados ao veículo, ocupantes e terceiros.

3.9 - Os motoristas designados para a prestação do serviço deverão portar todos os documentos obrigatórios exigidos na legislação de trânsito brasileira.

3.10 - A **CONTRATADA** deverá, regularmente e sempre que necessário, realizar manutenções corretivas e preventivas decorrentes do desgaste natural dos veículos. Referidas revisões serão realizadas pela **CONTRATADA** às suas expensas, de acordo com as instruções constantes nos respectivos manuais dos veículos, devendo a **CONTRATADA** seguir integral e fielmente as orientações do fabricante, observando as respectivas datas e limites de quilometragem para a respectiva revisão mecânica, nas quais sempre será fornecido veículo reserva. Adicionalmente, a **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas relativas ao abastecimento de combustível dos veículos locados.

3.11 - A **CONTRATADA** deverá assumir integralmente as responsabilidades legais por eventuais infrações de trânsito decorrentes do presente Contrato, tanto no que se refere à indicação de seu motorista para aplicação das sanções administrativas, inclusive a pontuação da infração em sua CNH - Carteira Nacional de Habilitação, como em relação ao pagamento das multas decorrentes dos Autos de Infração que possam ser aplicadas, além de assumir toda a responsabilidade por todos e quaisquer danos, de natureza material, moral e/ou pessoal ao motorista, passageiros e terceiros, resultantes de acidentes de trânsito sempre que o motorista da **CONTRATADA** estiver envolvido na prestação do serviço, objeto deste Contrato.

3.12 - A **CONTRATADA** deverá substituir o veículo por outro em perfeitas condições no prazo máximo de 30 (trinta) minutos na hipótese de parada do veículo por decorrência de defeito mecânico ou qualquer outro motivo que cause a interrupção do trajeto do percurso pactuado. Passado este prazo a **CONTRATADA** liberará os passageiros da **CONTRATANTE** a locomoção por outros meios, inclusive táxi, ao qual será devidamente reembolsado mediante a apresentação de comprovante das despesas.

3.13 - A **CONTRATADA** terá na garagem em Itu, um veículo tipo Van de reserva caso ocorra qualquer problema com qualquer um dos veículos citados na **Cláusula Primeira**.

3.14 - A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade e garantia conforme as disposições estipuladas neste contrato, sob pena de rescisão do presente contrato.

3.15 - A **CONTRATADA** se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados envolvidos na prestação do serviço contratado.

3.16 - A **CONTRATADA** se responsabiliza por tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação em vigor, e, ainda, prover seu pessoal com material e equipamento de proteção no trabalho e exigir a utilização.

3.17 - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas

Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

3.18 - A **CONTRATADA**, por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter por tempo indeterminado, sigilo absoluto sobre quaisquer informações e dados confidenciais que venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe for confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo por perdas e danos na forma da lei, exceto quando houver consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

3.19 - É proibido à **CONTRATADA**, transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

3.20- cabe também à **CONTRATADA**:

- a) assegurar que todo o empregado que cometer as faltas previstas no art. 482 da CLT não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação multa prevista no item “a”, da Cláusula 10.1, deste Contrato.
- b) promover a seus colaboradores cursos comportamentais, de educação continuada e de segurança do trabalho;
- c) substituir, no prazo de **2 (duas) horas**, o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique impossibilitado de cumprir a prestação de serviço por quaisquer motivos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- d) descontar do preço ora ajustado os valores relativos aos atrasos e faltas de funcionários não repostos no decorrer do mês;
- e) manter livro de registro de ocorrência nas dependências das Unidades de Saúde, no qual serão anotadas todas as observações relacionadas à execução dos serviços;
- f) prestar esclarecimentos adicionais ao **CONTRATANTE** sempre e quando forem necessários;

- g) assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;
- h) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seu pessoal durante a execução do serviço;
- i) a **CONTRATADA**, por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter por tempo indeterminado, sigilo absoluto sobre quaisquer informações e dados confidenciais que venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe for confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo por perdas e danos na forma da lei, exceto quando houver consentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- o) apresentar todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços, perante os órgãos oficiais, para exercer a atividade prevista neste contrato, bem como demais documentos e certidões relativa aos seus funcionários, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- p) fornecer todos os equipamentos de segurança eventualmente necessários e de proteção individual exigidos para execução dos serviços;
- q) dentro das suas respectivas periodicidades apresentar documentação exigida no **ANEXO – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS**;
- r) responsabiliza-se por efetuar substituição total ou parcial da equipe, caso solicitado expressamente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de **02 (dois) dias** da data de recebimento da comunicação para a efetivação.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1** – A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em papel timbrado do proponente, em **01 (uma) via**, digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente **datada e assinada** (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.

**4.2** – A proposta deverá conter a especificação completa dos serviços ofertados, com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviços proposto(s) bem como a respectiva quantidade a ser ofertada.

**4.2.1** – A proposta deverá descrever detalhadamente a relação de veículos e insumos que serão fornecidos, com suas especificações e finalidades de utilização, bem como o volume mensal previsto, requisitos essenciais para uma completa avaliação da proposta.

**4.3 – A proposta deverá quantificar o valor total mensal.**

**4.4** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha contida no anexo deste Edital.

**4.5** - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa dias)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**Parágrafo Único** - A empresa candidata deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

## **5. DO ENVELOPE**

O envelope deverá conter, em sua face externa, o seguinte texto:

Ao

**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”**

**EDITAL Nº 022/2020**

**INTERESSADO:**

**CNPJ:**

**MODALIDADE DO ESTABELECIMENTO**

O Envelope contendo as propostas e documentos deverá ser apresentado hermeticamente fechado e rubricado, no endereço e prazo indicado neste edital.

## **6. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

**6.1** – O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação, os formulários de vistorias técnicas devidamente preenchidos e assinados pela gerência da Unidade de Saúde e respectivas propostas assinadas e carimbadas, contendo a quantidade e descrição detalhada dos serviços, materiais e equipamentos a serem ofertados pela empresa deverá ser entregue até **o dia 03 de abril de 2020 às 15h, devidamente lacrado e rubricado no fecho, na Rua Dr. Lund, 41 - Liberdade – São Paulo/SP – CEP 01513-020. É vedada a remessa de proposta e documentos via e-mail.**

**6.2** - O prazo de entrega poderá ser prorrogado por 05 dias úteis, caso não tenham sido entregues o mínimo de três propostas (envelopes), dentro do prazo inicial. A informação sobre a prorrogação será publicada no portal.

**6.3** – Os envelopes serão abertos pela Comissão de Seleção de Fornecedores instituída pelo **CEJAM** no dia útil subsequente à data final para a entrega das propostas, que verificará a existência e regularidade da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.4** - Não será aceita a proposta cujo preço seja manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**6.5** – As propostas serão examinadas pela Comissão de Seleção de Fornecedores, verificando as especificações solicitadas, a adequabilidade e exequibilidade de cada uma delas, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** - A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos indispensáveis à prestação dos serviços.

**7.2** - O contrato deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da comunicação formal do resultado da coleta de preços, podendo ser prorrogado pelo **CEJAM**, mediante justificativa.

**7.3** – O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais períodos.

**7.4**- A empresa que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, será desclassificada.

**7.5** – Expirado o prazo fixado no **item 7.2**, o **CEJAM** poderá revogar o procedimento, convocando a próxima empresa.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1**- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, tais como combustível, tributos, mão-de-obra, manutenção, seguro do veículo, entre outras.

Parágrafo Único: O valor descrito nesta cláusula abrange 30 (trinta) viagens por dia da portaria do Hospital CEDEME até o Ambulatório Médico de Especialidades de Itu, e 30 (trinta) viagens do Ambulatório Médico de Especialidades de Itu até a portaria do Hospital CEDEME.

**8.2** - O pagamento mensal será efetuado todo dia 18 (dezoito) do mês subsequente ao da Prestação de Serviços e será efetuado mediante o envio do boleto bancário e nota fiscal contendo a descrição dos serviços ao **CEJAM** com, no mínimo, **10 (dez)** dias úteis de antecedência, junto com a cópia autenticada da **GFIP**, guia de recolhimento do **FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e folha de pagamento dos empregados, referente ao mês da prestação dos serviços, além das certidões, disponíveis em meio eletrônico, que comprovem a regularidade fiscal perante a Previdência Social, o **FGTS** e a Secretaria da Receita Federal e respectivas documentações periódicas constantes no **Anexo III** que estiverem vencendo na competência.

**8.3** – Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, devendo ser entregue corrigida em até 02 (dois) dias úteis.

Neste caso, o **CEJAM** terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

**8.4** - Em caso de atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte do **CEJAM**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE** para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos.

**8.5.** - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções e penalidades nele previstas, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) Atrasou o pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CEJAM**;
- e) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos previstos no **Anexo III** do presente edital.

**Parágrafo Único** – Em caso de glosa ou retenção, fica vetada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vetada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

**8.6** - Em caso de atraso imotivado no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação mais juros de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die e atualização monetária segundo variação do IGP-M desde a data do vencimento.

**8.7** – Caso o atraso imotivado seja superior a **60 (sessenta) dias**, a **CONTRATADA** poderá a seu livre e exclusivo critério e mediante simples notificação, dar por rescindido o presente contrato por culpa do **CONTRATANTE**. Serão suspensos os serviços, caso o atraso imotivado seja superior a **30 (trinta) dias**.

**8.8** – É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

**8.9** - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do pedido.

## **9. DO REAJUSTE**

**9.1** - O contrato será reajustado anualmente, mediante negociação entre as partes com base no Previsto em Plano de Trabalho.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata do Contrato, glosas e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Em caso de descumprimento parcial do contrato, falta grave de seus empregados: multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal.
- c) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a **100% (cem a por cento)** sobre o valor da última fatura paga.

d) Caso o **CONTRATANTE** sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** irá realizar glosa na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor caso a Glosa seja revertida.

## 11. DA RESCISÃO

**11.1** - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito e em carta protocolada, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

**11.2** - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de **30 (trinta) dias**, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura do último mês.

**11.3** – O contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;
- b) Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- c) Em caso de descontinuidade do Contrato firmado entre o **CEJAM** e a Secretaria do Estado de Saúde, sendo que, neste caso específico, o **CEJAM** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;
- d) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;
- e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CEJAM** em manter a presente relação jurídica contratual;
- f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CEJAM**.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** - O presente Edital terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser contratadas novas empresas na vigência deste, desde que obedecidas as exigências aqui estabelecidas, conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária.

**12.2** - As empresas interessadas, que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares, deverão solicitá-los por escrito à Gerência Técnica por meio do endereço eletrônico [laurentino.silva@cejam.org.br](mailto:laurentino.silva@cejam.org.br) e Coordenação de Logística por meio dos endereços eletrônicos [aldo.simoese@cejam.org.br](mailto:aldo.simoese@cejam.org.br) e [samuel.somoggi@cejam.org.br](mailto:samuel.somoggi@cejam.org.br) até dois dias anteriores à data prevista para a entrega das propostas.

**12.3** - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro Central da Comarca de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

## 13. DOS ANEXOS

**13.1** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS;**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;**

**ANEXO III – ATESTADO DE COMPARECIMENTO PARA A VISTORIA TECNICA.**

São Paulo, 23 de março de 2020.

José Aldo Simões Alves  
Coordenador de Logística - CEJAM  
RS 16.363.42

**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”**